

CONTRATO Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

POR ESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, TEM ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR DE FUTSAL, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, portador do CPF 551.031.389-72, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **Sr. JULIANO PERROTTI**, pessoa física, com residência na Rua Luiz Pasteur nº 244, Bairro Budag, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob nº 023.507.249-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços de profissional de educação física, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

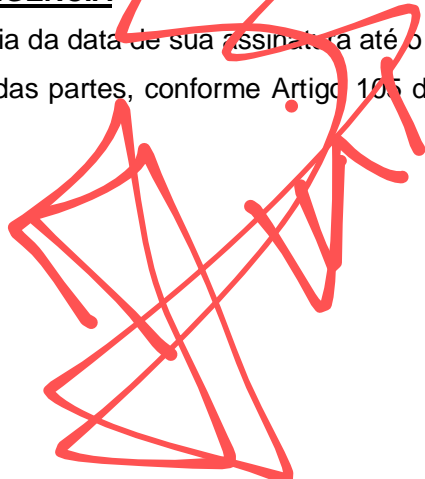
1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de profissional técnico desportivo de ensino de futsal (nível técnico) com notória especialização, para preparação física, treinamento, assessoria em direção e administração esportiva com treinamento personalizado (nível superior) para CME Atalanta, junto ao departamento municipal de desporto amador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamenta-se o presente termo no Art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 e tem por justificativa a necessidade de contratação de treinador de futsal, para desenvolver atividades com o time da C.M.E. Atalanta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o período de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme Artigo 105 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1. O serviço profissional referido na Cláusula Primeira, será executado pelo Profissional/Educador Físico Sr. **JULIANO PERROTTI**, inscrito no CPF sob nº 023.507.249-48, com registro no Conselho Federal de Educação Física, sob o nº. 017312-G/SC, a desempenhar suas atividades de serviços **TREINADOR DE FUTSAL**.

4.2. O presente termo de contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

a) **TREINADOR DE FUTSAL**

4.3. Os serviços serão prestados as terças-feiras, das 20:30 (vinte e trinta) horas as 22:30 (vinte duas e trinta) horas, totalizando 08 (oito) horas mensais, nos seguintes locais:

a) No Ginásio de Esportes Manoel Inácio Antunes, localizado na Rua Cristiano Schlisting, Centro, Município de Atalanta, SC.

4.3.1. Ficando a critério da Administração a escala de horários que melhor atenda ao município em outros locais:

a) Em locais determinados pela Administração Municipal, para participação em campeonatos e/ou competições dentro ou fora do perímetro do Município de Atalanta – SC.

4.4. Os serviços/atividades consistirão basicamente em:

a) Ministras atividades que possibilitem o desenvolvimento de fundamentos (domínio, passe, chute, cabeceio) do Futsal;

b) Desenvolver nos participantes noções de cooperatividade;

c) Realizar atividades de preparação física;

d) Apresentar e ministrar atividades envolvendo os aspectos táticos do jogo;

e) Organizar, armazenar e preservar os materiais utilizados (quadra, bolas, chuteiras etc.);

f) Relatórios mensais (lista de frequência, relatório, registro fotográfico);

g) Outros a critérios do profissional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de 09 (nove) parcelas de R\$ 1.880,00 (hum mil, oitocentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais), mediante apresentação do relatório de atividades.

5.2. O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão empenhadas no exercício financeiro de 2024 e correrá às seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA 67 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

05.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA MULTA PENAL

7.1. Estipulam as partes uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. O CONTRATADO se compromete a executar os serviços ora contratados para as áreas/atividades, constantes da cláusula primeira do presente contrato, a partir da data da assinatura, assim como o CONTRATANTE cumpra, em tempo hábil, os encargos de sua responsabilidade, aqui estabelecidos:

8.1.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços em conformidade com a especialidade, dias, horários, etc.
- b) Arcar com seus custos operacionais de deslocamento, alimentação e similares.
- c) Estar regular como o Conselho Federal de Educação Física, devendo informar qualquer impedimento do mesmo.
- d) Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida, conforme Cláusula Décima Primeira.
- e) Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE.
- f) Se responsabiliza por executar com zelo e ética os serviços ora contratados.

g) O CONTRATADO prestará os serviços objeto do presente contrato de maneira adequada e criteriosa, segundo as técnicas, usualmente aceitas e recomendadas, adotando as cautelas de segurança necessárias e respeitando as normas éticas e profissionais previstas no seu regimento interno.

h) Zelar e conservar, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos, mobiliários, materiais colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados pelo mau uso ou descuido no manuseio.

8.1.2. DO CONTRATANTE:

a) Exigir os serviços na forma contratada.

b) Fiscalizar a execução e tomar as providências cabíveis, pedindo informação, promovendo o esclarecimento, indicando soluções e agindo de modo a garantir a regular prestação dos serviços.

c) Disponibilizar local de trabalho adequado, equipado com equipamentos, materiais necessários à prestação dos serviços.

d) Disponibilizar documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual.

e) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços descritos neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo CONTRATADO e de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas na legislação pertinente, Lei 14.133/2021, subsidiariamente pelo Código Civil, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma preconizada na Lei 14.133/2021 e legislação vigente no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. O CONTRATADO reconhece, para todos os efeitos, que o presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica nomeado ao Servidor Djony Kohl, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, do advogado e da fiscal do contrato.

Atalanta, 13 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal
Município de Atalanta
Contratante

JULIANO PERROTTI

Contratado

TESTEMUNHAS

ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM

CPF 021.628.629-80

WILBERTO ZICH

CPF 486.588.989-20

FISCAL

GESTORA

DJONY KOHL

CPF: 970.159.209-30

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

CPF: 078.785.499-90

ADVOGADA

TAUANE KNOTH HILLESHEIM

OAB/SC 70.702